



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CNPJ. 4.144.176/0001-78

Lei n.º 483/de 27 de maio de 2.002

**AUTORIZA A REUTILIZAÇÃO DE
MADEIRAMENTO E TELHAS DE
ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o desmanche das Escolas Municipais abaixo descritas, construídas em madeira e cobertas em telhas de barro:

- Paragopaz: na região do Bezerro Queimado
- Paranacity e Paraguacú: na região da Tupã
- Infância Feliz: na região do Vale da Serra
- Nossa Senhora da Guia: Na Região do Matão
- Clarindo Rodrigues: na região do Sete Barracos

Art. 2.º - Fica autorizada a reutilização do madeiramento e telhas retiradas das Escolas acima descritas, em construção de novas escolas na zona rural.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2002.


Agemiro Gomes da Silva
Prefeito de Rio Maria

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 28 de 06 2002


Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislação